

CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PERÍODO DE 01/01/2025 a 28/02/2026

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE VOTUPORANGA E REGIÃO - SINTHORESVO, inscrito no CNPJ sob nº 71.747.893/0001-81, e o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES D REGIÃO DE JALES - SINHORES, inscrito no CNPJ sob nº 59.852.855/0001-93, vem por meio desta, informar a todos os empresários d setor do comercio e serviços de hospedagem, gastronomia, alimentos preparados e bebidas a varejo dos Municípios de Aparecid d'Oeste, Aspásia, Cardoso, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Guarani d'Oeste, Indiaporã, Jales, Macedônia, Marinopoli Mesópolis, Mira Estrela, Nova Canaã Paulista, Ouroeste, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Pontalinda, Rubinéia, Santa Albertina, Sant Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santana da Ponte Pensa, Santa Salete, São Francisco, São João das Duas Pontes, Tré Fronteiras, Turmalina, Urânia e Vitória Brasil, e aos escritórios de contabilidade que tenham clientes deste setor e nestas cidades, qu foi encerrado as negociações para a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, destacando-se as algumas das principais cláusulas qu sofreram alterações/inclusões e que devem ser observadas, conforme segue:

1. **VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01/01/202 a 28/02/2026. Foi alterada a data base da categoria para 1º de março.
2. **O PRAZO para ADESÃO AO REPIS é até o dia 30 de abril de 2025,** obedecendo as regras da Convenção Coletiva d Trabalho, a solicitação do REPIS 2025 deverá ser feita on-line, com o preenchimento do formulário e anexando os documentc de exigência e a assinatura nas declarações, por meio do site: <https://sinhoresjales.com.br>, ou diretamente no link <https://sinhoresjales.arccasoftware.com/loginempresasolicitacoes.aspx>
3. **PISOS SALARIAIS a partir de 01/01/2025:** Fica ajustados os seguintes Pisos Salariais:
 - I. Piso Salarial Com REPIS – R\$ 1.760,00 (hum mil e setecentos reais) mensais;
 - II. As empresas Não enquadradas no REPIS 2024, poderão apenas aplicar o índice de 5,50% a partir de 1º de janeiro de 2025, requererem o enquadramento ao REPIS, caso não façam a adesão ao REPIS 2025 dentro do prazo, deverão a partir de 1º de mai de 2025 aplicar o Piso Salarial Sem REPIS de R\$ 2.134,00 (dois mil, cento e trinta e quatro reais) mensais.
4. **PISO SALARIAL DE INGRESSO a partir de 01/01/2025:** As empresas enquadradas no REPIS 2025, poderão contratar novc trabalhadores, pelo período de dos primeiros 90 (noventa) dias, no contrato de trabalho por prazo determinado, pelo Piso Salarí: Ingresso de R\$ 1.568,60 (hum mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) mensais;
5. **REAJUSTE SALARIAL:** O reajuste salarial a ser aplicado em 1º de janeiro de 2025, para os empregados que recebem acima dos Pise Salariais de enquadramento, incidente sobre os salários percebidos em 31 de dezembro de 2024, será de 5,50% (cinco virgu cinquenta por cento). As empresas que NÃO aderirem ao REPIS 2025, deverão reajustar os salários dos empregados em 1,50' (hum virgula cinquenta por cento) a partir de 1.º de maio de 2025, sobre os salários já corrigidos em 1º de janeiro de 2025.
6. **CARTÃO ALIMENTAÇÃO ou VALE COMPRA:** Resguardadas as condições mais benéficas já existentes, as empresas concederã mensalmente a seus empregados Cartão Alimentação ou Cesta Básica de Alimentos com os seguintes valores:
 - I. De R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais). Para os trabalhadores nas empresas enquadradas no REPIS;
 - II. De R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais). Para os trabalhadores nas empresas NÃO enquadradas no REPIS;
7. **TIQUETE REFEIÇÃO:** A partir de 1º de janeiro de 2025, As empresas que não fornecem refeição no local de trabalho, deverão conceder um tíquete refeição diário, na mesma quantidade de dias trabalhados, com os seguintes valores mínimos:
 - I. Para as empresas devidamente enquadradas no REPIS, o valor de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos);
 - II. Para as empresas devidamente NÃO enquadradas no REPIS, o valor de R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos);

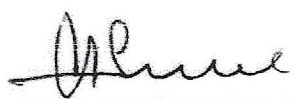
8. **BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR:** As empresas deverão se adequar à cláusula de benefício até 31/03/2025, devendo fornecer aos empregados, plano Benefício Social Familiar e Empresarial, que se encontram descritos na cláusula 29ª.
- I. As empresas **NÃO** enquadradas no REPIS pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 01.04.2025 (pagamento até 10.04.2025), o valor total de R\$54,20 (cinquenta e quatro reais e vinte centavos), por trabalhador que possua.
 - II. As empresas devidamente enquadradas no REPIS, terão direito a um desconto de 37,08%, ou seja, o custeio desta cláusula passará a ser de R\$34,10 (trinta e quatro reais e dez centavos) por mês, por trabalhador que possua, com os mesmos benefícios. Para fazer jus ao desconto, a empresa deverá encaminhar para o e-mail backoffice@beneficiosocial.com, o respectivo Certificado de Adesão ao REPIS, disponibilizado pelas entidades convenentes, antes do vencimento do próximo boleto.
- Maiores esclarecimentos e cadastros no site: www.beneficiosocial.com.br. Os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, pode ser consultado no Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.


9. **CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA/ NEGOCIAL DOS EMPREGADOS:** É devido o desconto da CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA NEGOCIAL de 2% (dois por cento) mensalmente sobre o salário contratual do trabalhador, inclusive sobre o 13º salário limitando-se ao máximo de desconto de R\$ 79,00 (setenta e nove reais). O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA NEGOCIAL pela empresa deverá ser feito em favor do SINTHORESVO, em conta vinculadas e guias próprias fornecidas pela Entidade. A retenção pela empresa será feita em folha de pagamento e pago até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de multa por descumprimento desta cláusula no importe de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária do valor devido, na forma da lei, observado o limite previsto no Código Civil Brasileiro. Caso haja problema no pagamento do boleto bancário, favor contatar o Departamento Financeiro nos telefones 17-3422-6136. Conforme decisão proferida pelo STF, tema 935 de repercussão geral, "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição". Desta forma estando a contribuição vinculada diretamente às negociações coletivas, e direitos e benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, é devida por filiados e não filiados, desde que garantido o direito a oposição.

10. **CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL:** As empresas, inclusive as integrantes do sistema "simplex" e/ou microempresas, efetuarão contribuição de custeio para manutenção do Sistema Confederativo Patronal, instituído pela assembleia Geral e de conformidade com o art. 8º, VI da Constituição Federal em consonância a decisão proferida pelo STF (tema 935), a ser recolhida em favor do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Região de Jales, mensalmente até o dia 10 de cada mês, da seguinte forma:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL PATRONAL MENSAL	
Numero de Empregados na Empresa	Valor mensal por Empregado
MEI (com ou sem empregado) e Demais Empresas	R\$ 9,00 (nove reais)
Teto Máximo mensal por Empresa	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

11. **DEMAIS CLAUSULAS:** A Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 na íntegra está disponível na sede dos Sindicatos convenentes, devendo os interessados requererem para que observem as mudanças e possam fazer cumprir a legislação vigente e as devidas regras da relação capital e trabalho.


CELSON ANTÔNIO TERUEL
Presidente do SINTHORESVO

Jales- SP, 11 de fevereiro 2021!

LUIZ CARLOS ROSA PÉREZ
Presidente do SINHORES - Jales e Região